



LEI Nº 7.236

DE 23 DE JULHO

DE 2019

PUBLICADO
D.O. 137
Data 23/07/19

Autoriza a Fundação dos Esportes do Piauí (FUNDESPI) a proceder a Cessão de Uso de Imóvel para Juazeiro Gama Futebol Clube, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação dos Esportes do Piauí (FUNDESPI) autorizada a proceder Cessão de Uso de Imóvel para Juazeiro Gama Futebol Clube, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 7.161, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, concernente ao campo de futebol, situado no Bairro Bom Jardim, no Município de Juazeiro do Piauí, pertencente ao patrimônio imobiliário da FUNDESPI, conforme Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano e Certidão de Imóvel, do 1º Ofício – Tabelionato de Notas da Comarca de Castelo do Piauí – Cartório Zezé Lima.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrita no **caput** deste artigo terá prazo de duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º O bem imóvel, especificado nesta Lei, objeto de Cessão de Uso, será destinado à implantação do projeto de escolinha de futebol do Juazeiro Gama Futebol Clube, para o fim de realizar jogos de campeonatos e eventos esportivos da região, revertendo ao patrimônio imobiliário da Fundação dos Esportes do Piauí (FUNDESPI) caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de JULHO

de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO